

= LEI Nº 979 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995 =

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

NOTA: VIDE LEI Nº 1.145
DE 28-01-2000.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:-

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I-DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMAS terá a seguinte composição,contendo com-
tando com 10 (dez) conselheiros sendo:

I. Cinco componentes de organizações governamentais dos
seguintes órgãos:

- a) um (1) representante do DEPTº de Ação Social da Prefei-
tura Municipal ou órgão equivalente.
- b) um (1) representante do DEPTº de Educação Municipal;
- c) um (1) representante do DEPTº de Saúde Municipal;
- d) um (1) representante da EMATER ou órgão equivalente;
- e) um (1) representante de Escoals Estaduais do Município;

II. Cinco representantes de organizações não governamen -
tais representando as seguintes entidades:

- a) um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Ru-
rais;
- b) um (1) representante de creches e/ ou Clube de Mães;
- c) um (1) representante de Associações Comunitárias;
- d) um (1) representante da Cponferência de São Vicente de-
Paula;
- e) um (1) representante de profissionais da Área de Assis-
tência Social;

§ 1º - cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da -
mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de en-
tidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II,
III,IV do presente artigo não será inferior à metade do total dos mem-
bros do CMAS.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão no-
meados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quan-
to às respectivas representações;

II- do único representante legal das entidades nos demais-
casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de li-
vre escolha do Prefeito.

Art.5º - a atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas-
disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiros é considerada -
serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituí -
dos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3
reuniões consecutivos ou 5 reuniões intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante-
solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Pre-
feito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na
sessão plenária.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS através do funcionamento de uma secretaria Executiva que contara com o apoio técnico de um profissional da área de Assistência.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art.9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo unico - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art.11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.112º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 22 de Dezembro de 1995.

= JOSÉ FELIPE MOTA COELHO =
PREFEITO MUNICIPAL

